



Lei nº 724 DE 18 DE JANEIRO 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 581 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


A Prefeita Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Excelentíssima Senhora Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O parágrafo único, do inciso I, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 581 de 29 de Novembro de 2013 passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: As ausências decorrentes de licença maternidade, paternidade, casamento, falecimento, doença profilática, por força de lei e acidente do trabalho, não serão consideradas faltas, para efeitos de pontuação. Essa contagem será apontada anualmente e servirá também para distribuição de bônus oriundo de eventual sobra dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 680, de 13 de janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

Natividade da Serra, 18 de janeiro de 2018.


Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por editais,
Data Supra.


Edna Aparecida Silva
Secretaria da Administração